

---

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI N° 4.673, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1976

Fixa alíquotas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - As alíquotas do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias, ressalvadas as isenções e reduções atualmente em vigor, a partir do exercício de 1977, serão as seguintes:

I - Nas operações internas 15%

II - Nas operações interestaduais 11%

III - Nas operações de exportação 13%

Art. 2° - O Poder Executivo fica autorizado a reajustar, os percentuais previstos no artigo anterior, quando necessário ao cumprimento de Resolução do Senado Federal, pertinente à matéria.

Art. 3° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, de 23 de novembro de 1976.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES

Governador do Estado

CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

Secretário de Estado da Fazenda

DOE N° 23.405, DE 30/11/1976

---

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ